

Em 14/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17550, AINF nº 182016510000654-1, contribuinte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Insc. Estadual nº. 15145070-6, advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL, OAB/PA-920

Em 14/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17552, AINF nº 012018510002060-5, contribuinte PH2 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15514195-3

ACÓRDÃOS SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7311- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13846 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510000720-8). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. A impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do procedimento, nos termos do art. 20, caput, da Lei Estadual n. 6.182/98, impondo-se assim o indeferimento da peça recursal por lhe faltar pressuposto processual. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7309- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13752 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812012510001529-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO SINGULAR QUE DECLARA IMPROCEDENTE O AINF. 1. Insustentável é a cobrança antecipada do ICMS Diferencial de Alíquota em virtude da condição de ativo não regular do sujeito passivo, que deu azo à restrição cadastral, foi saneado antes da data de início do procedimento fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7308- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14768 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510014922-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7307- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13856 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510010610-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7306- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16018 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510005753-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7305- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14546 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510003394-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7304- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14548 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510008647-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O

contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7303- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16000 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510005305-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7302- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16028 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510013744-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7301- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13724 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510005720-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7300- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14034 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510010845-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7299- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14610 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012016510009630-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/05/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/05/2020.

ACÓRDÃO N.7298- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16036 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192017510012282-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o